## MEDIDA PROVISÓRIA 1.119, DE 25 DE MAIO DE2022.

Reabre o prazo de opção para o regime de previdência complementar e altera a Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012.

## EMENDA Nº /2022

Modifique-se o art. 2º da Medida Provisória para alterar o seguinte dispositivo da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012:

## JUSTIFICAÇÃO

"(NR)

A alteração pretendida tem por objetivo esclarecer que a responsabilidade pelo pagamento do Benefício Especial é do Tesouro Nacional, sem confusão em relação à rubrica específica do regime próprio de previdência social dos servidores públicos, na medida em que se trata de benefício de natureza indenizatória, correspondente aos valores pagos pelos servidores a título de contribuição previdenciária incidente sobre os vencimentos integrais percebidos em data anterior à opção pela migração de regime previdenciário.

É evidente que o Benefício Especial não tem natureza previdenciária, na medida em que não tem como objetivo a proteção de riscos sociais previamente estabelecidos, mas sim visa compensar valores já pagos pelos servidores públicos que





possuíam o direito ao recebimento de benefício previdenciário pelo valor integral da sua remuneração na ativa.

Portanto, é salutar estabelecer expressamente na lei que o pagamento do benefício especial deve ser extraído do Tesouro Nacional, sem oneração do regime próprio de previdência social dos servidores públicos.

Sala das Comissões, de maio de 2022.

JOÃO CAMPOS Republicanos/GO



